

P.A.D

Nº 04/22

Objeto: “*Apuração quanto a Nota de Repúdio apresentada pelo Setor Jurídico da CMIM narrando supostas ofensas feitas pelo Vereador Roberto Gonçalves Vieira*”.

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO JURÍDICO

**EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES(AS) DA
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS/MG**

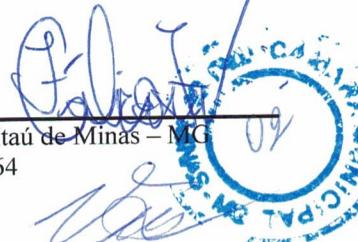
NOTA DE REPÚDIO

Os advogados que compõem o Setor Jurídico da ilustre Câmara Municipal de Itaú de Minas e que ao final subscrevem a presente vêm, respeitosamente, apresentar **NOTA DE REPÚDIO** acerca dos fatos abaixo narrados, para o necessário conhecimento de seus termos, e depois, neste mesmo ato, **PEDIR o consequente encaminhamento desta à CORREGE-DORIA da Câmara Municipal**, na forma do art. 14, inciso XIII, da Resolução nº 270/19, a qual institui o “**Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Itaú de Minas**”, para providências legais cabíveis ao caso, notadamente a **instauração de processo administrativo** junto ao “**Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**” da Câmara Municipal, na forma do art. 23 e seguintes da mesma Resolução nº 270/19, sob as penas da lei.

Isso posto, cabe então destacar que o nobre Vereador desta ilustre Casa de Leis, Sr. **ROBERTO GONÇALVES VIEIRA**, também conhecido como “**ROBERTO DOS CACHORROS**”, participou ativamente da produção de conteúdo disposto em vídeo ¹ (ao estilo “live”) publicado às “21h : 52mim” do dia 17 de dezembro deste ano no “perfil” do Facebook de nome “ZÉ RICARDO DUTRA” ², vídeo esse com dimensão total de “3h : 17min : 49seg”, ocasião em que ele próprio passou a proferir, “**EM TESE**”, “**insultos**”, “**mentiras**” e “**ataques à honra**” (qual “**injúrias**”) em desfavor de Servidores Públicos em geral desta ilustre Câmara Municipal, dentre outros “alvos”, e mais notadamente, no que aqui se apresenta a exame, **contra este corpo jurídico que ora se pronuncia**, assim agindo em desrespeito aos “**deveres funcionais dos Vereadores**” (*caput* do art. 9º da Resolução nº 270/19), consumando à ocasião, ***data venia***, ato “**incompatível com o decoro parlamentar**” (*caput* do art. 11 da Resolução nº 270/19), sendo essa a “razão de pedir” da presente.

Dessa forma, a partir dos “54min : 30seg” do vídeo acima especificado até aproximadamente seus “58min” o nobre Vereador Roberto Gonçalves Vieira, ou “Roberto dos Cachorros”, pronunciou-se nas exatas palavras abaixo transcritas (consoante passagens pontuais desse trecho, conforme segue) :

¹ [“https://www.facebook.com/100006596860370/videos/634651737577723/”](https://www.facebook.com/100006596860370/videos/634651737577723/)
² [“https://www.facebook.com/zericardodutra”](https://www.facebook.com/zericardodutra)





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO JURÍDICO

"No início do ano eu descobri, né, que um funcionário do Jurídico da Casa ganhava, né, se não me engano, mais até um pouquinho de 10.000,00 (dez mil) por mês. Nós temos 02 (dois) Jurídicos na Casa e ainda nessa época tinha 02 (dois) estagiários (...) e vi que esse funcionário ganhava uma gratificação, além do salário dele, de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês, gratificação essa, dentro da lei, (...) só a Presidente, ela pode, independentemente dos Vereadores, pagar ou não. (...) Esse ganhava 3.500 (três mil e quinhentos) por mês e ele trabalhava era 04:00 hs (quatro horas) na função dele, ele trabalhava 02:00 hs (duas horas) a mais pra poder ter essa gratificação. Até aí achei, né, achei muito, uma gratificação muito grande, dava pra pagar outro funcionário na função (...). Mas enfim. O que eu questionei com a Presidente era que nós estávamos trabalhando, e estamos até hoje, passamos o ano inteiro em horário reduzido. Então, se o horário está reduzido, o porquê de pagar uma gratificação de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês (...). Esses 3.500 (três mil e quinhentos) no final do ano, com o 13º (décimo terceiro), vai pra 7.000 (sete mil). Só pra vocês ter um ideia. Só esse, só essa gratificação, praticamente 01 (um) ano daria pra pagar a cirurgia do João Gabriel. Aí eles fala assim : uma Câmara Municipal não pode pagar uma cirurgia. Mas ela pode devolver esse dinheiro ao Executivo e o Executivo em parceria pode muito bem usar esse dinheiro para pagar a cirurgia".

E persistindo na exposição do que foi pessoalmente manifestado pelo nobre Vereador (cujos termos não se coadunam, ***data venia***, à “verdade” e à “legalidade” do tema abordado), passou ele então a dizer, imediatamente após (a partir dos “58min : 54seg” do vídeo até aproximadamente seus “01h : 00min : 08seg”), o abaixo transcrito :

"Essa gratificação pra esse Jurídico eu até acho, eu, eu, eu acho que estaria até errado devido a gente estar em horário reduzido. Mas, o próprio Jurídico lá falou que isso aí é normal. É dentro da lei. Se ela quer ela pode ! Então pensa bem : ela preferiu ajudar, né, esse funcionário... É gratificação, gente ! Não é salário não ! Às vezes já tem o salário dele ali de 7.000 (sete mil) e tanto, e uma gratificação de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Tá aí ! Faz o que preferir. Por quê ? É a gestão. Ali a única pessoa que gasta é a Presidente. A Câmara não executa. Esse dinheiro daria pra pagar essa cirurgia desse menino. Né ? Então, o Portal da Transparência mostra o quê que gasta. O relatório. Mas não explica as coisas direito também. Até pra quem consegue ver. Então : minoria"

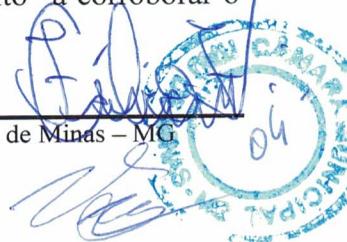


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Não obstante o acima exposto, vê-se claro que o nobre Vereador, em inúmeras oportunidades, e por vários métodos de tentativa de convencimento alheio, “**EM TESE**”, não se manifestou com fincas na “verdade” que reveste o tema abordado, deixando de cumprir, dessa forma, com seus deveres de ética e decoro parlamentar (art. 9º, IV), por não agir com a boa-fé esperada ao caso (art. 10º, II), havendo indisfarçável abuso das prerrogativas que lhe são asseguradas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal (art. 11, I), dentre outras normas, pior ainda por “omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa em suas declarações” (art. 11, V – GRIFOU-SE), tudo consoante regras (aqui apontadas) da Resolução nº 270/2019, a qual institui, como dito antes, o “Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Itaú de Minas”. Senão, vejamos.

Cabe apontar, primeiramente, que no mencionado vídeo (“*live*”), o qual se encontra mesmo hoje publicado e disponibilizado para livre acesso de todos na “internet”, o nobre Vereador tenta “confundir” a compreensão do tema abordado, ***data venia***, ao dizer que o Servidor Público alocado no Setor Jurídico desta ilustre Câmara Municipal recebe gratificação por força única e tão somente de decisão (autônoma e discricionária) da Presidência desta ilustre Casa de Leis, olvidando-se intencionalmente, porém, que o Servidor em questão ocupa “função comissionada” de Coordenador do PROCON, circunstância funcional em que, além do consequente aumento em seu turno de trabalho, repercute, também, no aumento de funções, encargos e responsabilidades, o que claramente é do conhecimento do nobre agente político e sobre o qual ele nada disse (dada sua clara intenção “injuriante”, “**EM TESE**”).

Noutro ponto, descabe presumir que bastaria à Presidência simplesmente “deixar de pagar” a narrada gratificação (como o nobre edil tentou maliciosamente sustentar no vídeo), pois, se assim ocorresse, estaria ela “prejudicando”, em tese, a continuidade da prestação de **“serviço essencial de máximo interesse público”**, circunstância que, por evidente, exigiria “condições especiais” para assim proceder, o que não ocorreu no caso, tanto é que, mesmo com o implemento de “turno reduzido” (mencionado no vídeo) por conta da pandemia, não se deixou de atender a população no PROCON (área de atuação do Servidor) em “prazo temporal maior” àquele que ocorreria se o Servidor não ocupasse “cargo comissionado” (como narrado), nada sendo dito, no vídeo, sobre essa que é a maior “razão de Direito” a corroborar o cristalino e legal recebimento da tão atacada gratificação funcional.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO JURÍDICO

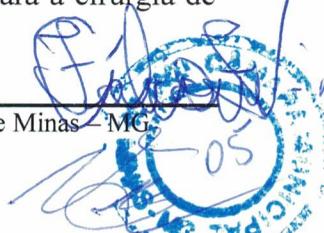
E persistindo nesse mesmo ponto de reflexão, se porventura a Presidência pretendesse deixar de pagar a guerreada gratificação mencionada no vídeo (ora exposto apenas para abrillantar o debate), tal exigiria, em tese, que a matéria fosse submetida à instância colegiada de decisão desta ilustre Câmara Municipal (Comissões, Mesa e/ou Plenário), sob pena de hipotética “improbidade” da Presidência por descumprir comando legal que, até então, determina a necessária continuidade da prestação de serviços de atendimento no PROCON, na forma como feito há anos, não emergindo (nas presentes condições) justificativa razoável para se manter a continuidade de tais serviços à população, menos ainda na forma e sob os fundamentos expressos pelo nobre Vereador, cujo raciocínio, além de seguir em desacordo à lei e à verdade, fulcra-se, isso sim, em descabida “teratologia” jurídica, cuja lógica sequer se corrobora ao que se percebe nos limites externos à sua caixa craniana, ***data maxima venia***.

Mas não só ! O nobre Vereador, dentre tantas inconsistentes passagens de sua desrazoada reflexão, ***permissa venia***, tentou “maliciosamente” criar a percepção de que o Servidor do Jurídico receberia quantia acima do valor (repetidamente apontado) adimplido a título de “salário” (leia-se : “remuneração”), exatamente como se abstrai dos pontuais trechos abaixo (passagens também presentes no que acima se fez transcrever) :

“No início do ano eu descobri, né, que um funcionário do Jurídico da Casa ganhava, né, se não me engano, mais até um pouquinho de 10.000,00 (dez mil) por mês. (...) esse funcionário ganhava uma gratificação, além do salário dele, de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês.”
(transcrito do “primeiro” trecho, supra)

É gratificação, gente ! Não é salário não ! Às vezes já tem o salário dele ali de 7.000 (sete mil) e tanto, e uma gratificação de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
(transcrito do “segundo” trecho, supra)

Mas a miríade de transgressões ao bom senso e aos primados da ética parlamentar ainda não cessaram ! De todo o aqui narrado, o nobre Vereador parece querer fazer crer que o Servidor em questão receberia “mera benesse”, por puro capricho da Presidência que, qual beneplácito, escolheu transferir “agrado” (“*É gratificação, gente ! Não é salário não !*”, supra transcrito) sem observar que a quantia aí adstrita deveria ser encaminhada para a cirurgia de outrens, tudo como não se sustenta à luz do Direito.





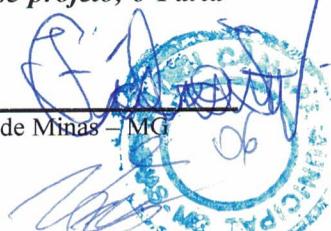
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Ora ! Desnecessário lembrar aos nobre edis que a Câmara Municipal de Itaú de Minas não tem “NENHUMA CONDIÇÃO” de implementar (seja pelos seus próprios meios ou ainda por consequência da transferência de valores ao Executivo) atendimento à saúde de munícipes, emergindo, em mais esse ponto, o total desrespeito à ética disposto no vídeo.

A par do o exposto, certo é que o nobre edil também deixou intencionalmente de observar, ***data venia***, que os Servidores Públicos do Setor Jurídico desta ilustre Câmara Municipal de Itaú de Minas alcançaram seus respectivos cargos via concurso público, submetendo-se, nesse percurso, a toda uma série de aferições impostas pela lei, razão pela qual fazem jus a “plano de carreira” muitas vezes submetido a exame nesta mesma Casa de Leis (com várias de suas normas apreciadas em Plenário), tudo em desacordo ao discurso de se deixar de pagar a contraprestação pecuniária pela realização de superior “**serviço essencial de interesse público**”, como é o caso, matéria de cunho jurídico-legal nunca lembrada no vídeo.

Transpassada a matéria acima exposta, e se já não houvesse suficiente atentado à lei e à moral nos trechos então apontados, percebe-se ainda, outro ponto, que o nobre Vereador não se contentou em se afastar da verdade somente em seu pronunciamento sobre gratificação a Servidores (supra), emergindo então novo atentado à ética também a partir do abaixo transcrito, o qual retrata suas descabidas manifestações sobre o (brilhante) projeto “Parlamento Jovem” desta Câmara Municipal, o qual, vale destacar, é totalmente suportado pelos Servidores que, inclusive, não recebem “gratificação” por aí atuar e, mais, sequer recebem (e nunca cobraram) pelo exercício em “jornadas extraordinárias de trabalho”, tudo a demonstrar a falácia pronunciada no vídeo a esse respeito (consoante passagem de “01h : 07min : 00seg” até exatamente “01h : 08min : 28seg”), conforme segue :

“Eu pergunto dos alunos lá do Bairro São Lucas. Vê se tem alguém lá do São Lucas no Parlamento Jovem. Não tem ! Não tem ! Né ? Lá na “Coabinha”, acredito que não tenha. Mas pra esse, pra esse grupo, tem funcionário na Câmara que ganha um, como é que fala, gratificação pra tá junto com eles, pra ir, vai viajar, vai com um advogado, vai com isso (...). Gente ! Esse dinheiro, que gasta, que gastou com o Parlamento Jovem, não significa que eu estou falando que é um dinheiro mal gasto. O projeto não é ruim. Mas nós tínhamos prioridades. Tem gente passando fome ! Os alunos lá do São Lucas precisam de transporte, e a Prefeitura não tem obrigação. Mas a Câmara não tem obrigação de seguir esse projeto, o Parlamento Jovem, num momento de crise.”





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO JURÍDICO

A toda evidência, há sim alunos dos mencionados Bairros “São Lucas” e “Cohab” (pe-los municípes chamada de “Coabinha”), conforme documentos de “Inscrição para o Parla-mento Jovem 2021”, com alunos desses mesmos bairros, juntados ao final da presente.

Não bastasse, diversos outros bairros tidos como “periféricos” deste Município tam-bém tiveram alunos recepcionados nesse mesmo projeto, destacando-se, dentre tantos outros, os Bairros Santo Antônio, Jardim Pinheiro, Novo Horizonte, Jardim Campestre, Alvorada, Jardim Progresso e Bela Vista, descabendo totalmente querer dizer que haveria escolha de alunos por consequênciа do bairro de suas respectivas residências, falácia essa mais que pro-vada neste feito.

Prosseguindo, após, na descrição de faláciаs outras também manifestadas pelo nobre Vereador na mesma oportunidade, aqui retratada, cabe ainda dizer que há “sim” prestação de serviço de assessoria jurídica pelos advogados dessa ilustre Câmara Municipal em favor dos Vereadores, ao contrário, então, do exarado à “01h : 23min” do vídeo em questão, rechaçan-do-se mais essa ausênciа de atençao à verdade dos fatos.

Por fim, os propugnantes desta expõem ainda, infra, termos expressos da **Resolução nº 270/19**, a qual institui o **“Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Itaú de Minas”**, para observânciа ao caso, conforme segue :

DOS DEVERES DOS VEREADORES

Art. 9º São deveres fundamentais dos Vereadores : (...)

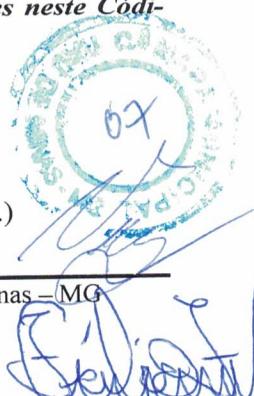
IV- manter a ética e o decoro parlamentar e preservar a imagem da Câmara Municipal. (...)

Art. 10 São deveres do Vereador, importando o seu descumprimento em conduta incompatível com decoro parlamentar : (...)

II- pautar-se pela observânciа dos preceitos éticos constantes neste Código;

III- agir de acordo com a boa-fé; (...)

VII- denunciar qualquer infração a preceito deste Código; (...)





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO JURÍDICO

XIII- tratar com respeito, urbanidade e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa de Leis e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, prescindindo de igual tratamento; (...)

DOS ATOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR

Art. 11 É incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores, notadamente:

I- abusar das prerrogativas constitucionais, estaduais e municipais asseguradas aos Vereadores; (...)

V- omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa em suas declarações;

VI- desrespeitar o Plenário da Casa, a deliberação colegiada, bem como o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal; (...)

XIX- desrespeitar Decretos, Portarias ou outros dispositivos internos da Câmara Municipal.

Art. 12 A inobservância dos deveres impostos e a prática de atos incompatíveis com a Câmara importa na quebra de decoro parlamentar, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal.

Frise-se, mais, no tocante aos termos da norma, supra, que o art. 10, VII, desta Resolução nº 270/19, disciplina, expressamente, que “**são deveres do Vereador, importando o seu descumprimento em conduta incompatível com decoro parlamentar (...) denunciar qualquer infração a preceito deste Código**”, ora suscitado para necessária observância ao caso.

E por fim, os abaixo assinados, advogados do Setor Jurídico desta ilustre Casa de Leis, manifestam, expressamente, que este Setor (como, de resto, todos os demais) sempre atuou com base na moralidade, legalidade e responsabilidade no serviço público prestado, considerando indecorosas e totalmente injuriantes as afirmações do nobre Vereador ROBERTO GONÇALVES VIEIRA, supra tratadas, sendo essa a razão pela qual se interpõe a presente atuação desses profissionais, com pedido de instauração de Processo Administrativo, no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Câmara Municipal, abaixo expresso.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Sendo assim, **PEDE-SE** :

- 1)** Seja **RECEBIDA** a presente pela **MESA DIRETORA** e, após conhecimento de seu teor e providências que julgar cabível, seja devidamente encaminhada à **CORREGEDORIA DA CÂMARA**, para todos os fins de Direito.
- 2)** Com o aporte deste feito na **CORREGEDORIA**, seja a reclamação devidamente **RECEBIDA e PROCESSADA**, com consequente abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do nobre Vereador **ROBERTO GONÇALVES VIEIRA**, também conhecido como “**ROBERTO DOS CACHORROS**”, junto ao **CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR** desta ilustre Câmara Municipal de Itaú de Minas, na forma do art. 23 e seguintes da **Resolução nº 270/19**, a qual instituiu o **CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR** desta ilustre Casa de Leis, sob as penas da lei.
- 3)** No processado, seja **NOTIFICADO** o nobre Vereador, supra, para apresentação de DEFESA, querendo, sob as penas da lei.
- 4)** Após instauração do processo administrativo disciplinar, sejam **OUVIDAS AS TESTEMUNHAS** abaixo arroladas, mais os “reclamantes” (Servidores do Setor Jurídico desta Casa de Leis, que ao final subscrevem a presente), para manifestações cabíveis.
- 5)** Ao final, seja o nobre Vereador, aqui o reclamado, **CONDENADO** às iras da Lei.

Ao término do processo administrativo, **PEDE**, ademais, seja encaminhada **cópia integral** de todo o feito ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS** desta Comarca de Pratápolis – MG, para providências cabíveis.

É o que se pede e espera deferimento.

Itaú de Minas – MG, 21 de dezembro de 2021.

VINÍCIUS ARAÚJO CUNHA
OAB/MG 94.056

FÁBIO FIGUEIREDO DE CARVALHO
OAB/MG 116.173





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Rol de testemunhas :

- WALLISSON COSTA PARREIRA
- CLÁUDIA CALIXTO SIMÃO FONSECA
- JULIANA MATTAR
- ANGELITA MARIA DE OLIVEIRA LIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 366, Centro. Itaú de Minas-MG
CNPJ: 23.767.072/0001-64

Mês/Ano
10/2021
Página 2 de 8
25/10/2021 08:52:25

Folha de Pagamento

Data Pagamento: 25/10/2021 - Folha Mensal

Unidade: 000001 - Câmara Municipal de Itaú de Minas

Matrícula	Nome do Trabalhador	Admissão	Cargo
22-1	FABIO FIGUEIREDO DE CARVALHO	2012/2013	0014-ADVOGADO II

P 001	SALARIO BASE	30.00D	5.659,04	D 062	MENSALIDADE SINDICAL	1,00	56,59
P 264	GRAT.COORDENADOR PROCON	60,00	3.395,42	D 259	PLANO DE SAÚDE	41,00	162,68
P 265	ANUENIO TEMPO ANTERIOR	7,00	792,27	D 919	PREVIDENCIA - INSS	11,69	751,97
				D 920	IRRF - SALARIO	27,50	1.475,29

Base FGTS	Valor FGTS	Base Prev.	Base IRRF	Proventos	Descontos	Líquido
0,00	0,00	9.846,73	9.846,73	9.846,73	2.446,53	7.400,20



Recibo de Pagamento de Salário

Empresa: CAMARA MUNICIPAL DE ITAU DE MINAS

Camara Municipal de Itau de Minas

ADVOGADO I

CPF: 551.469.456-91

CNPJ 23.767.072/0001-64

Mensal

Mês/Año
11/2021

Matrícula	Nome	Ref.Sal.	C.B.O.
5-1	VINICIUS ARAUJO CUNHA	0044	241005

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
------	-----------	------------	-------------	-----------

001 SALARIO BASE	30.00D	4.246,69	
265 ANUENIO TEMPO ANTERIOR	8.00	679,47	
062 MENSALIDADE SINDICAL	1.00		42,47
250 CONVENIO CAIXA	35/36		200,91
250 CONVENIO CAIXA	33/60		92,74
258 SEGURO DE VIDA	1.00		13,50
262 CONVENIO ODONTOLOGICO	1.00		25,78
271 MENS ITAU ESPORTE CLUBE	1.00		96,30
919 PREVIDENCIA - INSS	10.98		540,94
920 IRRF - SALARIO	22.50		307,89

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

Assinaturado Funcionário

/ / Data

Demonstrativo de Pagamento de Salário

Empresa: CAMARA MUNICIPAL DE ITAU DE MINAS

Endereço: Monsenhor Ernesto Cavicchiolli, 366, Centro

Cidade/UF Itaú de Minas-MG

CNPJ 23.767.072/0001-64

Mensal
Mês/Año
11/2021

Matrícula	Nome	Ref.Sal.	C.B.O.	Uni./Custeio
5-1	VINICIUS ARAUJO CUNHA	0044	241005	000001

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
------	-----------	------------	-------------	-----------

001 SALARIO BASE	30.00D	4.246,69	
5 ANUENIO TEMPO ANTERIOR	8.00	679,47	
62 MENSALIDADE SINDICAL	1.00		42,47
250 CONVENIO CAIXA	35/36		200,91
250 CONVENIO CAIXA	33/60		92,74
258 SEGURO DE VIDA	1.00		13,50
262 CONVENIO ODONTOLOGICO	1.00		25,78
271 MENS ITAU ESPORTE CLUBE	1.00		96,30
919 PREVIDENCIA - INSS	10.98		540,94
920 IRRF - SALARIO	22.50		307,89

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

Assinaturado Funcionário

/ / Data

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
------	-----------	------------	-------------	-----------

Salário Base	Base Previdência	Base FGTS	Total de Vencimentos	Total de Descontos
4.246,69	4.926,16	0,00	4.926,16	1.320,53

Valor Líquido ➔ 3.605,63

Salário Base	Base Previdência	Base FGTS	FGTS do Mês	Base IRRF
4.246,69	4.926,16	0,00	0,00	4.926,16





Câmara Municipal de Itaú de Minas

Estado de Minas Gerais

PORTARIA N° 353

De 17 de Março de 2020.

Dispõe sobre as medidas de proteção, no âmbito da Câmara Municipal de Itaú de Minas / MG, a serem adotadas para o enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

A Presidente da Câmara Municipal de Itaú de Minas / MG, Vereadora Cláudia Calixto Simão Fonseca, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do Art. 26 do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal:

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021, que instituiu o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - Onda Roxa - com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento exponencial no número de casos positivos para COVID-19;

CONSIDERANDO a pressão sobre o Sistema de Saúde vivenciada em todo o Estado de Minas Gerais; e

CONSIDERANDO a necessidade de conjugar esforços para combater a Pandemia causada pelo novo Coronavírus e restringir ao máximo a propagação da COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a alteração, como medida de proteção ao público externo e aos servidores, do horário de funcionamento da Câmara Municipal de Itaú de Minas, a partir do dia 18 de março enquanto perdurar a aplicação do Protocolo Onda Roxa no Estado de Minas Gerais, garantindo a manutenção dos serviços considerados essenciais para o funcionamento do Poder Legislativo.





Câmara Municipal de Itaú de Minas

Estado de Minas Gerais

§1º A Câmara Municipal de Itaú de Minas funcionará das 07 horas às 11 horas e das 12 horas às 16 horas, de segunda a sexta-feira, de portas fechadas, em regime de escala de servidores, de modo a evitar aglomerações no ambiente de trabalho.

§2º Os servidores responsáveis pelo cumprimento das atividades administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Itaú de Minas serão divididos em dois turnos, sendo o primeiro com início às 07 horas e término às 11 horas, e o segundo com início às 12 horas e encerramento às 16 horas.

§3º É obrigatório cumprir todas as medidas de proteção na sede do Poder Legislativo, em consonância com a legislação e orientações do Ministério da Saúde.

§4º O atendimento aos cidadãos pela Secretaria da Câmara Municipal de Itaú de Minas, pelo Procon Legislativo e pelo CAC - Centro de Atendimento ao Cidadão será realizado através dos canais eletrônicos de comunicação gerenciados pela Casa Legislativa.

Art. 2º Fica suspenso o empréstimo e a utilização de qualquer dependência da Câmara Municipal, inclusive as salas de reuniões.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se e cumpra-se

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 17 de março de 2021.


CLÁUDIA CALIXTO SIMÃO FONSECA

PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N° 239

Dispõe sobre a criação de função gratificada no quadro geral de servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, aprovou e a Mesa Diretora por seus membros abaixo assinado, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a seguinte Função Gratificada no Quadro Geral de servidores Efetivos do Poder Legislativo Municipal:

Função – Coordenador de Procon

Nível - VII

Vaga - 01

Parágrafo primeiro – A gratificação pelo exercício da função de que trata este artigo será de 60% (sessenta por cento) calculada sobre o vencimento do servidor efetivo designado para o desempenho da Função Gratificada.

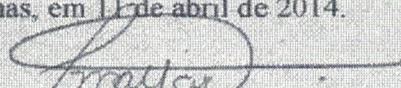
Parágrafo segundo - A designação do servidor para o exercício da Função Gratificada será formalizada através de ato do chefe do Poder Legislativo.

Art. 2º Fica extinto o cargo comissionado de Coordenador de Procon criado pela Resolução nº238, de 26 de junho de 2013, constante do quadro de servidores comissionados do Legislativo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 11 de abril de 2014.


JULIANA MATTAR - Presidente


ISAC ROSA DE QUEIROZ – Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Função Gratificada - COORDENADOR DO PROCON

ATRIBUIÇÕES

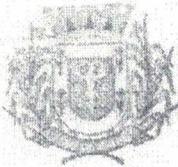
- I - Coordenar a política municipal de defesa do consumidor;
- II – Promover procedimento administrativo, como instância de instrução e julgamento no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela legislação em vigor;
- III – Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação de defesa do consumidor;
- IV – Receber, assinar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- V – Prestar aos consumidores orientação permanente sobre os seus direitos e garantias;
- VI – Informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos meios de comunicação;
- VII – Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;
- VIII - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços;
- IX – Expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor;
- X – Manter vínculo com órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos do PROCON.

Requisitos básicos – Curso em nível Superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Carga Horária - 220 horas mensais

Recrutamento – Limitado





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

LEI N° 881, DE 28 DE JUNHO DE 2013

**Fixa a tabela de vencimentos de cargos públicos do
Poder Legislativo de Itaú de Minas/MG.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprova, e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixada a tabela de vencimentos dos cargos públicos da Câmara Municipal de Itaú de Minas que segue anexa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 28 de Junho de 2013.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS -
TABELA DE VENCIMENTOS

Estatutários -
Cargos Efetivos

NÍVEL	A-1	B-2	C-3	D-4	E-5	F-6	G-7	H-8	I-9	J-10	K-11	L-12	M-13
I	737,07	744,51	751,93	759,35	766,78	774,21	781,63	789,06	796,48	803,91	811,35	818,76	826,19
II	833,77	848,52	863,30	878,06	892,83	907,58	922,36	937,11	951,89	966,65	981,41	996,18	1.010,94
III	1.022,33	1.029,18	1.035,02	1.042,85	1.049,69	1.056,53	1.063,37	1.070,21	1.077,05	1.083,88	1.090,73	1.097,58	1.104,41
IV	1.114,58	1.139,18	1.163,69	1.188,15	1.212,69	1.237,25	1.261,81	1.286,37	1.310,87	1.335,39	1.359,97	1.384,53	1.409,08
V	1.458,15	1.491,38	1.524,46	1.557,55	1.590,61	1.623,75	1.656,95	1.690,05	1.723,16	1.756,26	1.789,46	1.822,53	1.855,69
VI	1.922,02	1.966,85	2.011,50	2.056,11	2.100,85	2.145,55	2.190,26	2.235,03	2.279,75	2.324,44	2.369,24	2.413,90	2.458,66
VII	2.548,16	2.608,69	2.669,04	2.729,22	2.789,63	2.849,96	2.910,36	2.970,80	3.031,11	3.091,51	3.151,98	3.212,23	3.272,69
IX	3.393,53	3.475,25	3.556,69	3.637,95	3.719,48	3.800,94	3.882,50	3.964,09	4.045,47	4.127,00	4.208,64	4.290,02	4.371,57

Estatutário - Cargos em caráter
comissionado

13

NÍVEL	A-1	B-2
I	795,67	
II	1.122,10	
III	1.478,24	
IV	2.144,29	
	2.886,19	3.347,33
VI	4.264,44	
VII	7.889,04	





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 238/13

Modifica a Resolução nº 57 de 26/12/90 – Plano de Carreiras da Câmara Municipal, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaú de Minas sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos de caráter efetivo no Anexo I, da Resolução 57, de 26/12/90 à saber:

CARGO – Auxiliar de Limpeza e Cozinha I

NÍVEL – I VAGAS – 02

CARGA HORÁRIA – 220 horas mensais

VENCIMENTO – R\$ 737,07

CARGO – Advogado I

NÍVEL – VII VAGAS – 01

CARGA HORÁRIA – 110 horas mensais

VENCIMENTO – R\$ 2.548,16

CARGO – Contador I

NÍVEL – VII VAGAS – 01

CARGA HORÁRIA – 220 horas mensais

VENCIMENTO – R\$ 2.548,16

Parágrafo primeiro – Para efeito de progressão ficam criados os seguintes cargos de caráter efetivo no Anexo I, da Resolução 57, de 26/12/90, à saber:





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGO – Auxiliar de Limpeza e Cozinha II

NÍVEL – II VAGAS – 02

CARGO – Advogado II

NÍVEL – VIII VAGAS – 01

CARGO – Contador II

NÍVEL – VIII VAGAS – 01

Parágrafo segundo – As atribuições dos referidos cargos passam a integrar o Anexo I – cargos de provimento em caráter efetivo – constante da Resolução nº 57/90 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Fica criado o seguinte cargo de caráter comissionado à saber no Anexo II, da Resolução 57, de 26/12/90 a saber:

- CARGO – Coordenador do PROCON

NÍVEL – IV VAGAS – 01

CARGA HORÁRIA – 220 horas mensais

VENCIMENTO – R\$ 2.144,29

RECRUTAMENTO - Amplo

Parágrafo único – As atribuições do referidos cargo passa a integrar o Anexo II – cargos de provimento em caráter comissionado – constante da Resolução nº 57/90 e suas alterações posteriores.

Art. 3º Ficam alterados a denominação, o nível do cargo de Assessoria de Imprensa criado pela Resolução nº 225/10, de 02 de junho de 2010, bem como os requisitos necessários a ocupação do cargo a saber:

CARGO: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA – Nível V

RECRUTAMENTO – Amplo





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VENCIMENTO – R\$ 2.886,19

CARGA HORÁRIA – 220 horas mensais

REQUISITOS: Curso em nível superior na área de comunicação social e Registro do Ministério do Trabalho em qualquer função e qualquer área da comunicação social.

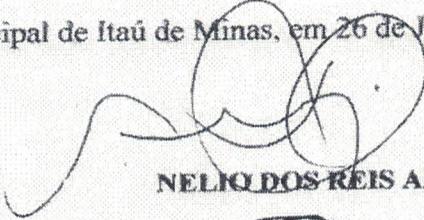
Art. 4º Ficam extintos os seguintes cargos efetivos e comissionado criados pela Resolução nº 57, de 07 de dezembro de 1990, Resolução 216/08 de 29 de fevereiro de 2008, Resolução nº 229/10, de 30 de dezembro de 2010 e Resolução 234, de 23 de maio de 2012, à saber

- Técnico em Contabilidade I
- Técnico em Contabilidade II
- Técnico Superior em Serviços Jurídicos I
- Técnico Superior em Serviços Jurídicos II
- Técnico Superior em Serviços Jurídicos III
- Auxiliar de Serviços e Afazeres Culinários I
- Assessoria e Atendimento ao Consumidor

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário contidas na Resolução nº 57, de 07 de dezembro de 1990; Resolução 216/08 de 29 de fevereiro de 2008; Resolução nº 225/10, de 02 de junho de 2010; Resolução nº 229/10, de 30 de dezembro de 2010 e Resolução 234, de 23 de maio de 2012.

Câmara Municipal de Itáu de Minas, em 26 de Junho de 2013.


NELIQ DOS REIS AMORIM – Presidente


GEOVAN DOS SANTOS – Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cargo - Advogado I

Nível - VII

Vagas - 01

Subordinação direta: - Presidência da Mesa Diretora

Atribuições:

- 01 - Assessorar a Mesa da Câmara em todos os aspectos técnico-jurídicos referentes ao processo legislativo, inclusive atuando profissionalmente nas ações ou demandas judiciais nas quais a Câmara Municipal figurar legalmente como parte ou interessada;
- 02 - Elaborar instrução técnico-jurídica referente a projetos de lei e de resolução, decretos e outras proposições visando a subsidiar as Comissões Permanentes do Legislativo na emissão do parecer que orientará os vereadores na discussão e votação em Plenário da referida proposição;
- 03 - Elaborar projetos de resolução, de decretos e de lei, e demais atos normativos de acordo com determinação da Presidência;
- 04 - Realizar estudos e pesquisas com finalidades de apresentar sugestões ao Presidente da Câmara sobre questões de processo legislativo de interesse do Poder Legislativo;
- 05 - Orientar, mediante provocação ou por determinação da Presidência da Casa, as Comissões Permanentes e Especiais da Câmara, os vereadores, a Coordenadoria Administrativa e Legislativa, bem como o Procon do Legislativo Municipal;
- 06 - Assessorar os vereadores, mediante solicitação, nos assuntos técnico-jurídicos dos projetos de lei e de outras proposições ou normas;
- 07 - Prestar orientação e proceder o efetivo acompanhamento no funcionamento das CEIs – Comissões Especiais de Inquérito e Comissões Processantes;
- 08 - Auxiliar e prestar orientação jurídica a Coordenadoria Administrativa e Legislativa, aos setores contábil, financeiro, pessoal, Controle Interno, comissões especiais, bem como Comissão de Licitação com emissão de pareceres em todos os processos licitatórios;
- 09 - orientar e redigir quando da celebração de contratos e convênios de interesse do legislativo;
- 10 - Participar de estudos por meio de cursos, seminários, congressos e similares, especialmente na área de Direito Público, visando ao aprimoramento da legislação municipal;
- 11 - Exercer a coordenação das atividades do PROCON, mediante determinação expressa da Presidência;
- 12 - Outras atribuições correlatas ao cargo por determinação do Presidente.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Requisitos básicos: Curso de nível Superior em Direito e registro na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil),





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cargo - Advogado II

Nível - VIII

Vagas - 01

Subordinação direta: - Presidência da Mesa Diretora

Atribuições:

- 01 - Assessorar a Mesa da Câmara em todos os aspectos técnico-jurídicos referentes ao processo legislativo, inclusive atuando profissionalmente nas ações ou demandas judiciais nas quais a Câmara Municipal figurar legalmente como parte ou interessada;
- 02 - Elaborar instrução técnico-jurídica referente a projetos de lei e de resolução, decretos e outras proposições visando a subsidiar as Comissões Permanentes do Legislativo na emissão do parecer que orientará os vereadores na discussão e votação em Plenário da referida proposição;
- 03 - Elaborar projetos de resolução, de decretos e de lei, e demais atos normativos de acordo com determinação da Presidência;
- 04 - Realizar estudos e pesquisas com finalidades de apresentar sugestões ao Presidente da Câmara sobre questões de processo legislativo de interesse do Poder Legislativo;
- 05 - Orientar, mediante provocação ou por determinação da Presidência da Casa, as Comissões Permanentes e Especiais da Câmara, os vereadores, a Coordenadoria Administrativa e Legislativa, bem como o Procon do Legislativo Municipal;
- 06 - Assessorar os vereadores, mediante solicitação, nos assuntos técnico-jurídicos dos projetos de lei e de outras proposições ou normas;
- 07 - Prestar orientação e proceder o efetivo acompanhamento no funcionamento das CEIs - Comissões Especiais de Inquérito e Comissões Processantes;
- 08 - Auxiliar e prestar orientação jurídica a Coordenadoria Administrativa e Legislativa, aos setores contábil, financeiro, pessoal, Controle Interno, comissões especiais, bem como Comissão de Licitação com emissão de pareceres em todos os processos licitatórios;
- 09 - orientar e redigir quando da celebração de contratos e convênios de interesse do legislativo;
- 10 - Participar de estudos por meio de cursos, seminários, congressos e similares, especialmente na área de Direito Público, visando ao aprimoramento da legislação municipal;
- 11 - Exercer a coordenação das atividades do PROCON, mediante determinação expressa da Presidência;
- 12 - Outras atribuições correlatas ao cargo por determinação do Presidente.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Requisitos básicos: Curso Superior em Direito e registro na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), acrescido de 03 anos de efetivo exercício no cargo público.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cargo Comissionado – Coordenador de Procon **Nível V**

Recrutamento Amplo **Subordinação direta:** - Presidência da Mesa Diretora

ATRIBUIÇÕES

- I - Coordenar a política municipal de defesa do consumidor;
- II – Promover procedimento administrativo, como instância de instrução e julgamento no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela legislação em vigor;
- III – Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação de defesa do consumidor;
- IV – Receber, assinar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- V – Prestar aos consumidores orientação permanente sobre os seus direitos e garantias;
- VI – Informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos meios de comunicação;
- VII – Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;
- VIII - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços;
- IX – Expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor;
- X – Manter vínculo com órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos trabalhos do PROCON.

Requisitos básicos: Curso em nível Superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.



INSCRIÇÕES PARA O PARLAMENTO JOVEM 2021

PJ Itaú 2.0 - Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Itaú de Minas

Tema do Parlamento Jovem de Minas 2021 (18 anos): Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Nome Completo: *

Eduarda Oliveira de Jesus

Endereço de e-mail: *

Eduardaoliveiradejesus123@gmail.com



WhatsApp (Ex.: 0(35) 99999-9999): *

+5535997323792

RG (Documento de Identidade): *

MG-22.181.920

CPF: *

148.331.226-77

Sexo: *

- Masculino
 Feminino

Data de Nascimento: *

DD MM AAAA

04 / 08 / 2005

Nome da Mãe (ou Responsável): *

Andréa Cristina de Oliveira



Nome do Pai (ou Responsável):

Elvis Loreno de Jesus

Endereço (Rua, Número, Bairro): *

António Quita Amorim nº51 São Lucas

Cidade: *

Itaú de Minas

Escola (Instituição de Ensino): *

- Colégio Educacional de Itaú de Minas (Educ-COC)
- Colégio Interativo Anglo
- Escola Estadual Ary Pimenta Bugelli
- Outra

Caso você tenha marcado a opção "Outra" na pergunta anterior, favor especificar qual a sua Instituição de Ensino:

Ifsuldeminas



Série / Ano: *

- 1º Ano do Ensino Médio
- 2º Ano do Ensino Médio
- 3º Ano do Ensino Médio
- Já encerrei o Ensino Médio (Participarei do PJ 2021 como "Ouvinte")
- Estou cursando o 9º do Ensino Fundamental 2 (Participarei do PJ 2021 como "Ouvinte")



Tamanho da Camiseta (Imagem ilustrativa): *



- PP
- P
- M
- G
- GG
- XG

Tem acesso à Internet? *

- Sim
- Não



Já participou do Parlamento Jovem de Minas em outras edições? *

Sim

Não

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pela Google.

Google Formulários

1

2

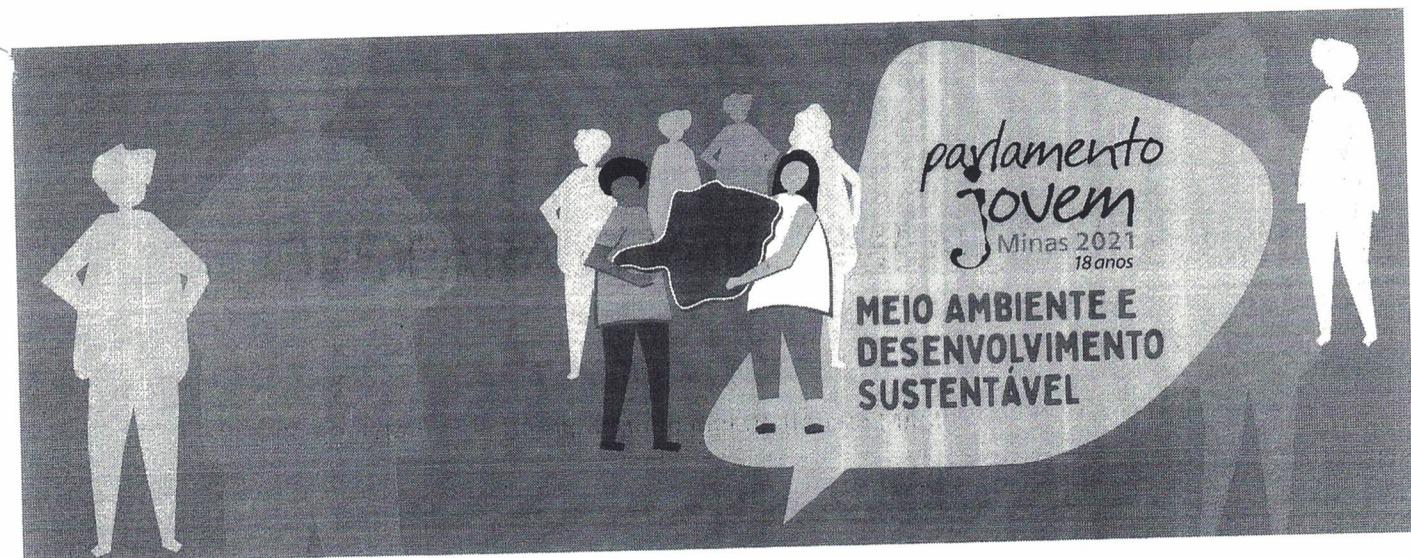
3



INSCRIÇÕES PARA O PARLAMENTO JOVEM 2021

PJ Itaú 2.0 - Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Itaú de Minas

Tema do Parlamento Jovem de Minas 2021 (18 anos): Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Nome Completo: *

Pedro Vitor Aparecido Ferreira

Endereço de e-mail: *

pedrovitor2910ra@gmail.com



WhatsApp (Ex.: 0(35) 99999-9999): *

(35) 9 9206-8780

RG (Documento de Identidade): *

MG-19.791.372

CPF: *

105.749.066-06

Sexo: *

- Masculino
 Feminino

Data de Nascimento: *

DD MM AAAA

29 / 10 / 2002

Nome da Mãe (ou Responsável): *

Rosana Aparecido Ferreira



Nome do Pai (ou Responsável):

Beber Natalino Ferreira

Endereço (Rua, Número, Bairro): *

Rua Samambaia 510 COHAB 2

Cidade: *

Itaú de Minas

Escola (Instituição de Ensino): *

- Colégio Educacional de Itaú de Minas (Educ-COC)
- Colégio Interativo Anglo
- Escola Estadual Ary Pimenta Bugelli
- Outra

Caso você tenha marcado a opção "Outra" na pergunta anterior, favor especificar qual a sua Instituição de Ensino:



Série / Ano: *

- 1º Ano do Ensino Médio
- 2º Ano do Ensino Médio
- 3º Ano do Ensino Médio
- Já encerrei o Ensino Médio (Participarei do PJ 2021 como "Ouvinte")
- Estou cursando o 9º do Ensino Fundamental 2 (Participarei do PJ 2021 como "Ouvinte")



Tamanho da Camiseta (Imagem ilustrativa): *



- PP
- P
- M
- G
- GG
- XG

Tem acesso à Internet? *

- Sim
- Não



Já participou do Parlamento Jovem de Minas em outras edições? *

- Sim
- Não

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pela Google.

Google Formulários

1

2

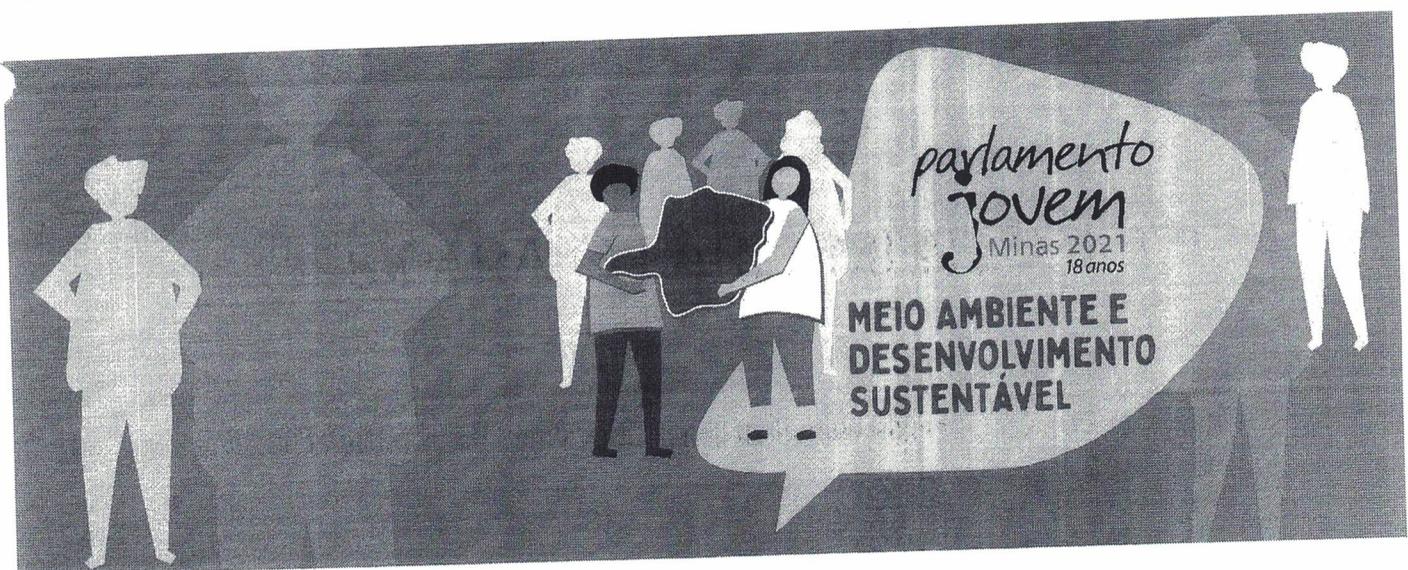
3



INSCRIÇÕES PARA O PARLAMENTO JOVEM 2021

PJ Itaú 2.0 - Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Itaú de Minas

Tema do Parlamento Jovem de Minas 2021 (18 anos): Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Nome Completo: *

Kauãny Vitorya Nunes Evangelista

Endereço de e-mail: *

kauanynunes28@hotmail.com



WhatsApp (Ex.: 0(35) 99999-9999): *

(035)99220-4537

RG (Documento de Identidade): *

MG- 20.960.676

CPF: *

023503106-20

Sexo: *

- Masculino
 Feminino

Data de Nascimento: *

DD MM AAAA

28 / 07 / 2003

Nome da Mãe (ou Responsável): *

Michele Aparecida Nunes



Nome do Pai (ou Responsável):

Edson Carlos Silva Evangelista

Endereço (Rua, Número, Bairro): *

Rua das Palmas, 111, Cohab 2

Cidade: *

Itaú de Minas

Escola (Instituição de Ensino): *

- Colégio Educacional de Itaú de Minas (Educ-COC)
- Colégio Interativo Anglo
- Escola Estadual Ary Pimenta Bugelli
- Outra

Caso você tenha marcado a opção "Outra" na pergunta anterior, favor especificar qual a sua Instituição de Ensino:



Série / Ano: *

- 1º Ano do Ensino Médio
- 2º Ano do Ensino Médio
- 3º Ano do Ensino Médio
- Já encerrei o Ensino Médio (Participarei do PJ 2021 como "Ouvinte")
- Estou cursando o 9º do Ensino Fundamental 2 (Participarei do PJ 2021 como "Ouvinte")



Tamanho da Camiseta (Imagem ilustrativa): *



- PP
- P
- M
- G
- GG
- XG

Tem acesso à Internet? *

- Sim
- Não



Já participou do Parlamento Jovem de Minas em outras edições? *

- Sim
- Não

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pela Google.

Google Formulários





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 28/22

Itaú de Minas, 23 de março de 2022.

Ilma. Sra.
Juliana Mattar
Presidente da CMIM

Tendo em vista o douto parecer jurídico emitido pelo corpo jurídico desta Casa de Leis, comunico o seguinte:

- em relação ao Processo Disciplinar n. 01/22, advindo da Sindicância 01/21 que tem por objeto de investigação: "Apuração de possível quebra de decoro parlamentar por parte do Vereador Roberto Gonçalves Vieira quando da tramitação do Projeto de Lei n.39/21 que tratou de doação de lotes no Distrito Industrial", informo que estou impedida de integrar o processo, bem como também estão impedidos os Vereadores Geovan dos Santos e Cláudia Calixto Simão Fonseca, tendo em vista que atuamos como testemunhas na referida Sindicância.

Desde já comunico à Sa. a necessidade de convocação dos nossos respectivos Suplentes para prosseguimento do Processo Disciplinar n. 01/22, sendo que, inicialmente V. Sa. Convocará o 1º suplente do partido PTB, e posteriormente empossará, por ocasião da deliberação em plenário, também os suplentes dos partidos DEM e Republicanos.

- em relação às demais denúncias já protocoladas, reitero por este instrumento que tramitarão por este Conselho de Ética normalmente com a composição original eleita para o ano de 2022.

Atenciosamente,


MARIA ELENA FARIA FRAGA
Presidente do CEDP
*(Assinado Digitalmente)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS



PROTOCOLO GERAL 91/2022
Data: 24/03/2022 - Horário: 10:59
Administrativo - OFLEG 28/2022

Endereço: Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 366, Centro, Itaú de Minas / Minas Gerais - CEP: 37.975-000
CNPJ: 23.767.072/0001-64 - Fone: (35) 3536-1664 - www.itaudeminas.mg.leg.br - contato@itaudeminas.mg.leg.br

01



* Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Lei Municipal Nº 1124, de 7 de maio de 2021, e de acordo com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e a integridade do documento, acesse <https://www.itaudeminas.mg.leg.br/transparencia/verificador-de-assinaturas-icp-brasil>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 372

De 01 de Abril de 2022.

Nomeia membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em substituição ao
Vereador Davi Oliveira Sousa.

A Presidente da Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), Senhora JULIANA MATTAR, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas parágrafo 3º do art. 68 do Regimento Interno desta Casa de Leis, NOMEIA a Vereadora Cláudia Calixto Simão Fonseca para compor o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - Gestão de 2022, em substituição ao Vereador Davi Oliveira Sousa que apresentou pedido de renúncia.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 1º de Abril de 2022.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

JULIANA MATTAR

Presidente da CMIM

* [Assinado Digitalmente]

Endereço: Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 366, Centro, Itaú de Minas / Minas Gerais - CEP: 37.975-000
CNPJ: 23.767.072/0001-64 - Fone: (35) 3536-1664 - www.itaudeminas.mg.leg.br - contato@itaudeminas.mg.leg.br

01

* Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Lei Municipal Nº 1124, de 7 de maio de 2021, e de acordo com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e a integridade do documento, acesse <https://www.itaudeminas.mg.leg.br/transparencia/verificador-de-assinaturas-icp-brasil>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

COMUNICADO

A Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, Vereadora Maria Elena Faria Fraga, comunica que haverá Reunião Administrativa do referido Conselho, em sua sede neste dia 11 de Abril de 2022, segunda-feira, às 16h, com a seguinte ordem do dia:

- a) Definição das ações em relação às notas de repúdios encaminhadas ao CEDP em desfavor do Vereador Roberto Gonçalves Vieira;
- b) Outras matérias.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 06 de Abril de 2022.

MARIA ELENA FARIA FRAGA

Presidente do CEDP

*Assinado Digitalmente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS



PROTOCOLO GERAL 111/2022
Data: 06/04/2022 - Horário: 09:53
Administrativo - COMUN 1/2022



Endereço: Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, N° 366, Centro, Itaú de Minas / Minas Gerais - **CEP:** 37.975-000
CNPJ: 23.767.072/0001-64 - **Fone:** (35) 3536-1664 - www.itaudeminas.mg.leg.br - [contato@itaudeminas.mg.leg.br](mailto: contato@itaudeminas.mg.leg.br)

01

* Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Lei Municipal N° 1124, de 7 de maio de 2021, e de acordo com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e a integridade do documento, acesse <https://www.itaudeminas.mg.leg.br/transparencia/verificador-de-assinaturas-icp-brasil>.

Encaminha Comunicado de reunião

6 de Abril de 2022 09:45

protocolo@itaudeminas.mg.leg.br

Para: vereadora.claudia@itaudeminas.mg.leg.br

Cc: vereador.fabianolima@itaudeminas.mg.leg.br

A Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, Vereadora Maria Elena Faria Fraga, comunica que haverá Reunião Administrativa do referido Conselho, em sua sede neste dia 11 de Abril de 2022, segunda-feira, às 16h, com a seguinte ordem do dia:
a) Definição das ações em relação às notas de repúdios encaminhadas ao CEDP em desfavor do Vereador Roberto Gonçalves Vieira;
b) Outras matérias.





Câmara Municipal de Itaú de Minas

Estado de Minas Gerais

ATA DA 2^a REUNIÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR REALIZADA NA 9^a LEGISLATURA EM 11 DE ABRIL DE 2022.

Identificação Básica: Tipo de Sessão: CEDP ; Abertura: 11/04/2022 - 16:15 ; Encerramento: 11/04/2022 -

Mesa Diretora: Corregedor: MARIA ELENA FARIA FRAGA / PTB ; Vice Corregedor: CLAUDIA CALIXTO SIMÃO FONSECA / REPUBLICANOS ; Membro: FABIANO GOMES DE LIMA / PSD

Lista de Presença na Sessão: CLAUDIA CALIXTO SIMÃO FONSECA / REPUBLICANOS ; FABIANO GOMES DE LIMA / PSD ; MARIA ELENA FARIA FRAGA / PTB

Expedientes: ABERTURA DA SESSÃO: Aos 11 dias do mês de abril do ano de 2022, às 16:15 horas, reuniram-se os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para definição das ações em relação às notas de repúdios encaminhadas ao CEDP em desfavor do Vereador Roberto Gonçalves Vieira e outras matérias.

Após conferido o quórum, declarou aberta a presente reunião Administrativa estando presentes os Vereadores membros, Maria Elena Faria, Claudia Calixto e Fabiano Lima, também o Advogado Fábio Carvalho, os servidores: Angelita Lima, Clederson Guiraldelli e Ariane Amorim. Dado a palavra para o advogado Dr. Fábio Carvalho para as orientações necessárias. Após fala do advogado passou-se aos debates e em consenso ficaram estabelecidas que seriam necessárias a seguintes:- contratação de acessoria jurídica fora da casa legislativa pelo entendimento de que os dois advogados lotados nesta casa legislativa são partes da denuncia em questão, o que figuraria como impedimento concernente ao princípio da imparcialidade necessária ao trâmite dos trabalhos do conselho; - processo será aberto com transmissão ao vivo;- será aberto processo de sindicância para apuração dos fatos e demais atos que a coordenação entender necessária. Feitas considerações encerrou os trabalhos. **Todos os registros feitos por cada parlamentar que fez uso da palavra, ou em qualquer momento desta Sessão, bem como as explanações de cada Vereador durante a fase de discussão podem ser conferidos na íntegra no arquivo digital armazenado na mídia anexada à presente Ata, ou através do**





Câmara Municipal de Itaú de Minas

Estado de Minas Gerais

banco de vídeos mantido pela Assessoria de Comunicação e Imprensa da Câmara Municipal, ou ainda acessando o endereço: <https://www.facebook.com/cmitau/videos/>. Nada mais havendo a tratar, sob a proteção de Deus, a Corregedora Maria Elena Faria Fraga, declarou encerrada a presente sessão, reduzida a este termo, o qual, lido e achado conforme, é lavrado por mim, Clederson Guiraldelli da Nóbrega, Assistente Administrativo, seguindo devidamente assinado pelos membros da Mesa Diretora.

Maria Elena Faria Fraga - Presidente

* [Assinado Digitalmente]

Claudia Calixto – Vice-Presidente

* [Assinado Digitalmente]

Fabiano Lima – Membro

* [Assinado Digitalmente]





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 37/22

Itaú de Minas, 12 de Abril de 2022.

Ilma. Sra.

Juliana Mattar

Presidente da CMIM

Tendo em vista a decisão unânime do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar havida em reunião Administrativa de 11.04.22, comunico o seguinte:

- em relação às denúncias apresentadas por todos os servidores desta Câmara Municipal, e pelo corpo jurídico do Legislativo, solicitamos a contratação de Assessoria Jurídica para nos auxiliar na apuração destas denúncias, tendo em vista o impedimento dos Advogados e demais servidores que são autores das referidas notas de repúdio nos quais foram encaminhadas ao CEDP para apuração de conduta do Parlamentar Roberto Gonçalves Vieira.

Atenciosamente,

MARIA ELENA FARIA FRAGA

Presidente do CEDP

* [Assinado Digitalmente]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS



PROTOCOLO GERAL 124/2022
Data: 12/04/2022 - Horário: 16:46
Administrativo - OFLEG 37/2022

Endereço: Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 366, Centro, Itaú de Minas / Minas Gerais - CEP: 37.975-000
CNPJ: 23.767.072/0001-64 - Fone: (35) 3536-1664 - www.itaudeminas.mg.leg.br - contato@itaudeminas.mg.leg.br

01

SI

* Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Lei Municipal Nº 1124, de 7 de maio de 2021, e de acordo com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e a integridade do documento, acesse <https://www.itaudeminas.mg.leg.br/transparencia/verificador-de-assinaturas-icp-brasil>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

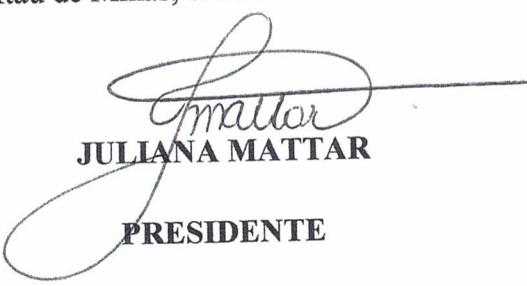
DESPACHO

Em atendimento ao Ofício n. 37/22 recebido em 12.04.22 do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, determino ao Setor de Compras, Licitação e Contratos do Legislativo para que, com a maior brevidade possível, inicie os procedimentos legais visando a contratação de Assessoria Jurídica para auxiliar o CEDP na apuração de denúncias, tendo em vista o impedimento dos Advogados e demais servidores que são autores das referidas notas de repúdio nos quais foram encaminhadas ao CEDP para apuração de conduta do Parlamentar Roberto Gonçalves Vieira.

Para tanto o Setor competente poderá se reunir com o Conselho para especificar as necessidades referentes ao pedido em pauta.

É a decisão desta Presidência.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 12 de abril de 2022.


JULIANA MATTAR

PRESIDENTE

* [Assinado Digitalmente]



Endereço: Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 366, Centro, Itaú de Minas / Minas Gerais - **CEP:** 37.975-000
CNPJ: 23.767.072/0001-64 - **Fone:** (35) 3536-1664 - www.itaudeminas.mg.leg.br - [contato@itaudeminas.mg.leg.br](mailto: contato@itaudeminas.mg.leg.br)

01



Parecer Jurídico nº 01/2022

Interessado(a): Presidência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Assunto: Ata da 2ª Reunião Administrativa do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para definição das ações em relação às notas de repúdio encaminhas ao CEDP em desfavor do Vereador Roberto Gonçalves Vieira.

EMENTA: ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA. DEFINIÇÃO DAS AÇÕES. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. FATOS JURÍDICOS DISTINTOS. VEREADOR. AGENTE POLÍTICO. DEVERES. INVIOLABILIDADE. NÃO ABRANGIDA. REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS. CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR. LEI 9.784/99. ANALOGIA.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico sobre a definição das ações em relação às notas de repúdio encaminhas ao CEDP em desfavor do Vereador Roberto Gonçalves Vieira.

Essa advogada parecerista foi contratada pela Câmara Municipal de Itaú de Minas - MG mediante processo de contratação por dispensa de valor (Termo de Contrato: 0008/2022; Solicitação: 00041/2022; Pedido de empenho: 00051/2022) para prestar serviços técnicos de Assessoria Jurídica especializada para atuar nos Processos Administrativos Disciplinares em curso, junto ao CEDP-Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Itaú de Minas, tendo em vista que os procuradores da casa legislativa são impedidos de atuação.

É o relatório, passa-se ao parecer opinativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS



PROTOCOLO GERAL 397/2022
Data: 29/09/2022 - Horário: 10:36
Administrativo - PARJU 6/2022



II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme Ata da 2ª Reunião Administrativa do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, foi requerida a contratação de Assessoria Jurídica Especializada para atuar nos Processos Administrativos Disciplinares junto ao CEDP-Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Itaú de Minas e, mediante parecer jurídico, definir as ações em relação às notas de repúdios encaminhadas ao CEDP em desfavor do Vereador Roberto Gonçalves Vieira. Passa-se a análise jurídica:

O art. 1º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Itaú de Minas prevê os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a condutas dos Vereadores no Município. Vejamos:

Art. 1º. Este Código estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Vereador no Município de Itaú de Minas.

O REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Itaú de Minas dispõe em seu art. 43 que compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância dos preceitos do Regimento e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal. Vejamos:

Art. 43 Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância dos preceitos deste Regimento e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal.

Foi realizada nota de repúdio pelos servidores da Câmara Municipal, às declarações do vereador Sr. Roberto Gonçalves Vieira prestadas em vídeo veiculado na internet no dia 15/12/2021, sendo encaminhada ao Conselho Ética e Decoro Parlamentar cópia do referido arquivo para averiguacão de possíveis descumprimentos dos deveres decorrentes do mandato, bem como atos incompatíveis com o decoro parlamentar, para as devidas providências:

"Os servidores da Câmara Municipal de Itaú de Minas vêm através desta, manifestar total repúdio às declarações prestadas pelo Vereador Roberto Gonçalves Vieira, em vídeo veiculado na internet na última quarta-feira, dia 15 de dezembro de 2021. Reiteradamente este Edil utiliza do seu tempo na Tribuna e do seu espaço nas redes sociais para afrontar decisões legislativas e administrativas da Casa de Leis Itauense,



distorcer a realidade dos fatos, difamar pessoas e instituições e difundir o ódio que lhe habita, trazendo todos ao combate ao invés de propor soluções concretas para o povo de Itaú de Minas. Contudo, mesmo que tal conduta tenha, infelizmente, se tornado rotina, cabe destacar que no fato ocorrido do último dia 15, o vereador ultrapassou a barreira do razoável e do aceitável numa sociedade em que se deve primar, acima de tudo, pelo respeito às pessoas. (...)

Dante do exposto e da gravidade dos fatos narrados, não nos resta outra alternativa a não ser disponibilizar ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar cópia do referido arquivo de vídeo para que, caso julgue necessário e pertinente, este ilustre Conselho possa dar início à averiguação de, em tese, possível ausência reiterada de decoro parlamentar efetivada pelo Vereador Roberto Gonçalves Vieira".

Posteriormente, em solidariedade com aos servidores da Câmara Municipal, foram emitidas notas de repúdio da Mesa Diretora da Câmara Municipal bem como do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

No dia 21/12/2021 fora protocolada Nota de Repúdio (nº 719/2021) pelos procuradores jurídicos da Casa Legislativa, requerendo a abertura de processo administrativo disciplinar em desfavor do Vereador Roberto Gonçalves Vieira, pelas declarações prestadas em vídeo publicado no dia 17/12/2021, configurando desrespeito aos deveres funcionais dos Vereadores, bem como ato incompatível com o decoro parlamentar, nos seguintes termos:

"Os advogados quem compõem o Setor Jurídico da ilustre Câmara Municipal de Itaú de Minas e que ao final subscrevem a presente, vêm, respeitosamente, apresentar NOTA DE REPÚDIO acerca dos fatos abaixo narrados, para o necessário conhecimento de seus termos, e depois, neste mesmo ato, PEDIR o consequente encaminhamento desta à CORREGEDORIA da Câmara Municipal, na forma do art. 14, inciso XIII, da Resolução nº 270/10, a qual institui o "Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Itaú de Minas", para providências legais cabíveis ao caso, notadamente a instauração de processo administrativo junto ao "Conselho de Ética e Decoro Parlamentar" da Câmara Municipal, na forma do art. 23 e seguintes da mesma Resolução nº 270/19, sob as penas da lei.

Isto posto, cabe então destacar que o nobre Vereador desta ilustre Casa de Leis, Sr. ROBERTO GONÇALVES VIEIRA, também conhecido como "ROBERTO DOS CACHORROS", participou ativamente da produção de conteúdo disposto em vídeo¹ (ao estilo "live") publicado às 21h:52min² do dia 17 de dezembro deste ano no "perfil" do Facebook de nome "ZÉ RICARDO DUTRA"², vídeo esse com dimensão total de "3h:17min:49seg", ocasião em que ele próprio passou a proferir, "EM TESE", "insultos"



“mentiras” e “ataques à honra” (qual injúrias) em desfavor de Servidores Públicos em geral desta ilustre Câmara Municipal, dentre outros “alvos”, e mais notadamente, no que aqui se apresenta a exame, **contra este corpo jurídico que ora se pronuncia**, assim agindo em desrespeito aos “deveres funcionais dos Vereadores” (caput do art. Da Resolução nº 270/2019), consumando à ocasião, data vénia, ato “incompatível com o decoro parlamentar” (caput do art. 11 da Resolução nº 270/19) sendo essa a “razão de pedir” da presente (...).

Prevê o REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Itaú de Minas em seu art. 302 os **deveres** do Vereador. Vejamos:

Art. 302 São deveres do Vereador, entre outros:

- I- respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município e as demais Leis;
- II- desempenhar o mandato e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar do povo;
- III- conhecer e observar o Regimento Interno;
- IV- observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- V- manter o decoro parlamentar;
- VI- desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e as diretrizes partidárias;
- VII- quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;
- VIII- exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto neste regimento;
- IX- comparecer as sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;
- X- comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- XI- não residir fora do Município.

Compulsando o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Itaú de Minas, em seu art. 9º estão elencados os **deveres fundamentais** dos Vereadores:

Art. 9º São deveres fundamentais dos Vereadores:

- I- promover a defesa dos interesses públicos e a autonomia municipal;
- II- zelar pelo aprimoramento da ordem jurídica do Município, da ordem democrática e representativa e das prerrogativas do Poder Legislativo;
- III- exercer o mandato com dignidade e respeito a coisa pública e a vontade popular;
- IV- manter a ética e o decoro parlamentar e preservar a imagem da Câmara Municipal.



Já no art. 10 estão elencados os deveres dos Vereadores, cujo descumprimento importa em conduta incompatível com o decoro parlamentar:

Art. 10 São deveres do Vereador, importando o seu descumprimento em conduta incompatível com decoro parlamentar:

I- traduzir em cada ato a afirmação e a ampliação da liberdade entre os cidadãos, a defesa do estado democrático de direito, das garantias individuais e dos direitos humanos, bem como lutar pela promoção do bem-estar e pela eliminação das desigualdades sociais;

II- pautar-se pela observância dos preceitos éticos constantes neste Código;

III- agir de acordo com a boa-fé;

V- respeitar a propriedade intelectual das proposições;

VI- atender as obrigações político-partidárias de acordo com a legislação específica;

VII- denunciar qualquer infração a preceito deste Código;

VIII- apresentar-se à Câmara na hora regimental com traje compatível com a dignidade das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias;

IX- integrar, pelo menos, uma das Comissões Permanentes;

X- examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação, exarando pareceres ou votos sob a ótica do interesse público, nos prazos regimentais, comparecendo e tomando parte nas reuniões das comissões a que pertencer;

XI- zelar pela celeridade da tramitação de proposições e processos administrativos, observando os prazos de sua responsabilidade, evitando atos desnecessários ou meramente protelatórios;

XII- propor a impugnação de medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público e denunciar publicamente as atitudes lesivas a afirmação da cidadania, o desperdício do dinheiro - público, os privilégios injustificáveis e o corporativismo;

XIII- tratar com respeito, urbanidade e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa de Leis e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, prescindindo de igual tratamento;

XIV- prestar contas do mandato a sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

XV- contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer das modalidades de preconceito, especialmente com relação a gênero, raça, credo, orientação sexual, convicção filosófica ou ideológica;

XVI- manter a ordem das sessões plenárias ou reuniões de comissão, bem como ter boa conduta nas dependências da Casa de Leis;

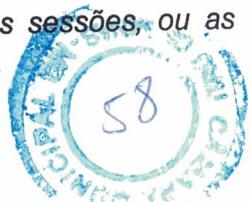
XVII- não utilizar dos recursos e pessoal destinados as Comissões Permanentes ou Temporárias de que seja membro em atividades de interesse particular ou com objeto alheio aos dos seus trabalhos.



Ademais, no art. 11 do referido Código estão elencados os atos incompatíveis com o decoro parlamentar:

Art. 11 E incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores, notadamente:

- I- abusar das prerrogativas constitucionais, estaduais e municipais asseguradas aos Vereadores;*
- II- perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;*
- III- celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou a prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais;*
- IV- fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos;*
- V- omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa em suas declarações;*
- VI- desrespeitar o Plenário da Casa, a deliberação colegiada, bem como o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal;*
- VII- perturbar a ordem das sessões da Câmara Municipal ou das reuniões de comissão;*
- VIII- utilizar-se, em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;*
- IX- portar arma no recinto da Câmara Municipal;*
- X- praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;*
- XI- praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara Municipal, ameaçar ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, servidor, a Mesa Diretora ou Comissão, OU os respectivos Presidentes;*
- XII - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger, ofender, ameaçar ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerce ascendência hierárquica, principalmente com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;*
- XIII- promover discursos e ações discriminatório em razão de origem, raça, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, cor, idade, condição social, religião, estética ou deficiência física;*
- XIV- revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento no exercício do mandato parlamentar;*
- XV- relatar matéria submetida a apreciação da Câmara de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua - campanha eleitoral ou matéria em que tenha interesse;*
- XVI- fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença as sessões, ou as reuniões de comissão;*



XVII- deixar de cumprir os prazos e obrigações estabelecidos pelo Regimento Interno, Lei Orgânica ou normas legais, quando nomeado ou eleito para compor Comissão; XVIII- apropriar-se de quantia indevida de diárias pagas pela Câmara de Vereadores para despesas de viagem, bem como omitir ou falsificar prestação de contas a Câmara Municipal; XIX- desrespeitar Decretos, Portarias ou outros dispositivos internos da Câmara Municipal.

O REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Itaú de Minas prevê que o Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a PROCESSO e PENALIDADES previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar do Legislativo Municipal de Itaú de Minas:

Art. 303 O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e penalidades previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar do Legislativo Municipal de Itaú e Minas.

Em seguida, o Código de Ética e Decoro Parlamentar prevê em seu Capítulo V sobre o PROCESSO DISCIPLINAR e dispõe em seu art. 23 que o mesmo poderá ser instaurado mediante REQUERIMENTO, nos seguintes termos:

Art. 23. O processo disciplinar pode ser instaurado mediante requerimento do Presidente da Mesa, de partido político, de Comissão ou de qualquer Vereador, bem como por eleitor no exercício dos seus direitos políticos ou por entidade legalmente constituída, mediante requerimento por escrito à Corregedoria.

Desta forma, diante dos requerimentos apresentados para apuração dos possíveis descumprimentos dos deveres decorrentes do mandato e atos incompatíveis com o decoro parlamentar, nos termos do art. 303 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaú de Minas, bem como do art. 23 do Código de Ética e Decoro Parlamentar deverá ser instaurado PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

Cabendo destacar que o denunciado exerce o cargo de Vereador, portanto, é Agente Político, sendo que o processo administrativo disciplinar possui procedimento próprio previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Itaú de Minas.



Ademais, tendo em vista que os requerimentos narram fatos jurídicos distintos, a melhor técnica jurídica orienta que deverão ser **instaurados 02 (dois) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES**, para apuração dos fatos noticiados e investigação de possíveis descumprimentos dos deveres previstos no art. 302 do Regimento Interno e arts. 9º e 10º, bem como de possíveis atos incompatíveis com o decoro parlamentar previstos nos art. 11 do referido Código de Ética.

Cabe ainda observar, que os requerimentos possuem os requisitos exigidos, vez que **são consubstanciados em provas e indicações de provas, justificando a propositura, conforme determinado o art. 23, §1º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar:**

Art. 23, §1º. O requerimento deverá ser consubstanciado com provas, ou indicações de provas, que justifiquem a propositura.

Ademais, ressalte-se que a inviolabilidade dos Vereadores é apenas **no exercício do mandato**, conforme determina o art. 29, inciso VIII da Constituição Federal e o art. 301, §1º do REGIMENTO INTERNO:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

Art. 301, §1º. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Portanto, as declarações prestadas pelo Sr. Vereador em redes sociais (“lives”) não estão abrangidas pela inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, vez que não estava no exercício do mandato.

No que tange a **promoção do Processo Disciplinar**, verifica-se que o Regimento Interno em seu **art. 48, inciso I**, dispõe que são atribuições do Corregedor promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal. Estabelece também o Código de Ética em seu art. 26 que cabe ao **CORREGEDOR promover o processo disciplinar**:



Art. 26. Ao Corregedor incumbirá promover o processo disciplinar, acompanhá-lo, podendo solicitar diligências e formular a representação.

O Código de Ética e Decoro Parlamentar prevê ainda em seu art. 16 que compete ao CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR instruir os processos disciplinares, bem como proceder com todos os atos necessários à instrução:

Art. 16. Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

II – proceder à instrução de processos disciplinares;

III – zelar pela observância dos preceitos deste Regimento e do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

IV – emitir pareceres sobre questões éticas suscitadas no âmbito do Conselho;

VI – instruir processos disciplinares contra Vereadores e proceder a todos os atos necessários a sua instrução, elaborando projetos de resolução que importem em sanções éticas que devam ser submetidas ao Plenário;

VII – opinar sobre o cabimento das sanções éticas que devam ser impostas pela Mesa Diretora;

Já o art. 27 do referido Código, determina que cabe ao CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR instruir o processo, determinar diligências, assegurar a ampla defesa, bem como a emissão do relatório de parecer prévio, nos seguintes termos:

Art. 27. Ao Conselho de Ética Parlamentar incumbirá instruir o processo, determinar as diligências necessárias, assegurar a ampla defesa do acusado e, após a representação e a defesa do acusado, emitir o parecer ao Relatório de Parecer Prévio da Corregedoria.

Com relação ao acusado, o Código de Ética e Decoro Parlamentar prevê em seu art. 24 que deverá ser assegurado o direito a ampla defesa. Vejamos:

Art. 24 E assegurado ao acusado o direito à ampla defesa, podendo designar advogado para acompanhar o processo, em todas as suas fases, solicitando diligências e promovendo os atos necessários à sua defesa.

No entanto, o denunciado NÃO poderá fazer parte como membro do Conselho de Ética, conforme dispõe o art. 15, §3º do referido Código:



§3º. O denunciado ou denunciados não poderão fazer parte como membros do Conselho, e caso já componha o Conselho o Vereador deverá se afastar dos atos em que trate de atos relacionados a denúncia em que seja envolvido, devendo ser sorteado substituto para praticar os atos.

No que tange aos impedimentos, nos termos do art. 244 do REGIMENTO INTERNO os Vereadores impedidos também NÃO poderão fazer parte do Conselho de Ética e Decoro. Vejamos:

Art. 244, Parágrafo único. O Vereador é considerado *impedido*:

I- Quando propositura tratar-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, ocasião em que deverá o Vereador dar-se por *impedido* e fazer comunicação nesse sentido à Mesa;

II- Tratando de deliberação em que estiver envolvido no fato a ser apurado, ou aquele que tiver interesse pessoal na apuração e os que foram indicados para servir como testemunhas no processo.

III- Nas deliberações em que seu cônjuge ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até terceiro grau, inclusive, tenha interesse individual na propositura.

No caso em tela, vislumbra-se que estão IMPEDIDAS de atuar nos procedimentos administrativos disciplinares as VEREADORAS elencadas como testemunhas no Requerimento - Nota de Repúdio (nº 719/2021) elaborado procuradores jurídicos da Casa Legislativa, quais sejam:

- ❖ CLÁUDIA CALIXTO SIMÃO FONSECA
- ❖ JULIANA NATTAR

E, a princípio, não se vislumbra nenhum impedimento dos demais Vereadores em compor o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

No entanto, qualquer Vereador poderá arguir o impedimento nos termos do art. 245 do REGIMENTO INTERNO:

Art. 245 Qualquer Vereador poderá arguir sobre *impedimento de Vereador*, e caberá decisão do plenário, garantido o direito de defesa.



Com relação ao impedimento e suspeição de **SERVIDOR** na atuação do processo administrativo disciplinar, não há qualquer disposição no Código de Ética e Decoro, bem como no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaú de Minas.

No entanto, a Lei 9.784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal pode ser aplicada no caso em tela em ANALOGIA (A analogia, em síntese apertada, significa aplicar para a mesma razão de fato, a mesma razão de direito).

Assim, cabe citar os artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784/99, que trata do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e assim dispõe sobre o impedimento e a suspeição, in verbis:

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

*II - tenha participado ou venha a participar como perito, **testemunha** ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;*

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 20. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Desta forma, aplicando-se por analogia a norma explanada, no caso em tela, vislumbra-se que estão **IMPEDIDOS** de atuar nos procedimentos administrativos disciplinares os servidores elencados como testemunhas no Requerimento - Nota de Repúdio (nº 719/2021) elaborado procuradores jurídicos da Casa Legislativa, quais sejam:

- ❖ WALLISON COSTA PARREIRA
- ❖ ANGELITA MARIA DE OLIVEIRA LIMA



Por fim, cabe destacar que a melhor orientação é no sentido de que o presente parecer possui caráter OPINATIVO e NÃO VINCULANTE, vez que se trata de peça opinativa elaborada a fim de orientar o Administrador Público.

Em regra geral, os pareceres jurídicos NÃO são vinculantes ao gestor público. Sua natureza é, portanto, de mera **OPINIÃO TÉCNICO-JURÍDICA** sobre determinada matéria que lhes é submetida. Isto porque o administrador público não está adstrito ao parecer, podendo adotá-lo ou não para fins de emissão do ato administrativo.

Além do mais, cabe ainda ressaltar que o(a) advogado(a) possuem imunidade técnico-funcional como estabelece a Lei n. 8906/1994 – Estatuto da OAB:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 3º No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta lei.

Art. 31. § 1º O advogado, no exercício da profissão, deve manter independência em qualquer circunstância.

§ 2º Nenhum receio de desagrardar a magistrado ou a qualquer autoridade, nem de incorrer em impopularidade, deve deter o advogado no exercício da profissão.

Da leitura dos dispositivos legais supratranscritos há a reafirmação da imunidade que goza todo e qualquer advogado, incluindo-se o(a) Advogado(a) Parecerista.

III. DA CONCLUSÃO

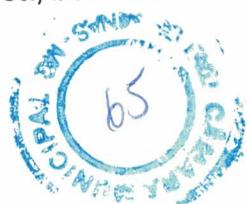
Portanto, tem-se como conclusão ao presente parecer que o mais indicado, pela análise jurídica realizada é que:

- a) Tendo em vista que o REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Itaú de Minas prevê em seu art. 303 que o Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, **estará sujeito a PROCESSO e PENALIDADES** previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar do Legislativo Municipal de Itaú de Minas, diante dos requerimentos apresentados, e em tese, do possível



descumprimento dos deveres decorrentes do mandato e atos incompatíveis com o decoro parlamentar, deverá ser instaurado **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apuração dos fatos;

- b) Considerando que se tratam de **FATOS JURÍDICOS DISTINTOS**, a melhor técnica jurídica orienta que deverão ser **instaurados 02 (dois) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES** separados, para apuração dos fatos noticiados e investigação de possíveis descumprimentos dos deveres previstos no art. 9º e 10º, bem como de possíveis atos incompatíveis com o decoro parlamentar previstos nos art. 11 do referido de Código Ética e art. 302 do Regimento Interno;
- c) O denunciado exerce o cargo de Vereador, portanto, é Agente Político, sendo que o processo administrativo disciplinar possui procedimento próprio previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Itaú de Minas;
- d) O Código de Ética e Decoro Parlamentar prevê em seu Capítulo V sobre o processo disciplinar e dispõe em seu art. 23 que o mesmo poderá ser instaurado mediante **REQUERIMENTO**;
- e) Os requerimentos possuem os requisitos exigidos, vez que **são consubstanciados em provas e indicações de provas, justificando a propositura, conforme determinado o art. 23, §1º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar**;
- f) As declarações prestadas pelo Sr. Vereador em redes sociais ("lives") não estão abrangidas pela inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, vez que não estava no exercício do mandato, conforme determina o art. 29, inciso VIII da Constituição Federal e art. 301, §1º do REGIMENTO INTERNO;
- g) De acordo com o art. 26 do Código de Ética e Decoro Parlamentar cabe ao **CORREGEDOR** promover o processo disciplinar;
- h) Conforme art. 16 e 27 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, cabe ao **CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR** instruir o processo, bem como proceder com todos os atos necessários à instrução, como determinar diligências, assegurar a ampla defesa, bem como a emissão do relatório de parecer prévio;



i) Deverá ser assegurado ao acusado o direito à ampla defesa, podendo designar advogado para acompanhar o processo, em todas as suas fases, solicitando diligências e promovendo os atos necessários à sua defesa, nos termos do art. 24 do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

j) O denunciado **NÃO** poderá fazer parte como membro do Conselho de Ética, conforme dispõe o art. 15, §3º do Código de Ética e Decoro;

k) No caso em tela, de acordo com o art. 244, parágrafo único, do Regimento Interno, vislumbra-se que estão **IMPEDIDAS** de atuar nos procedimentos administrativos disciplinares as VEREADORAS elencadas como testemunhas no Requerimento - Nota de Repúdio (nº 719/2021) elaborado procuradores jurídicos da Casa Legislativa, quais sejam:

- ❖ CLÁUDIA CALIXTO SIMÃO FONSECA
- ❖ JULIANA NATTAR

l) A princípio, não se vislumbra nenhum impedimento dos demais Vereadores em compor o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. No entanto, qualquer Vereador poderá arguir o impedimento nos termos do art. 245 do REGIMENTO INTERNO;

m) Com relação ao impedimento e suspeição de **SERVIDOR** na atuação do processo administrativo disciplinar, não há qualquer disposição no Código de Ética e Decoro, bem como no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaú de Minas. No entanto, a Lei 9.784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal pode ser aplicada no caso em tela em ANALOGIA. Desta forma, *in casu*, vislumbra-se que estão **IMPEDIDOS** de atuar nos procedimentos administrativos disciplinares os servidores elencados como testemunhas no Requerimento - Nota de Repúdio (nº 719/2021) elaborado procuradores jurídicos da Casa Legislativa, quais sejam:

- ❖ WALLISON COSTA PARREIRA
- ❖ ANGELITA MARIA DE OLIVEIRA LIMA

Por fim, cabe destacar que os pareceres são peças opinativas elaboradas a fim de orientar o Administrador Público. Desta forma, o presente parecer jurídico possui caráter



meramente OPINATIVO, NÃO VINCULANDO a Administração Pública à sua motivação ou conclusões.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Itaú de Minas, 28 de setembro de 2022.



Suellen Vilela Valleta
Assessora Jurídica
OAB/MG 140.940





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

COMUNICADO

A Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, Vereadora Maria Elena Faria Fraga, comunica que haverá Reunião Administrativa do referido Conselho, em sua sede neste dia 31 de Outubro de 2022, segunda-feira, às 16h, com a seguinte ordem do dia:

- a) Definição das ações em relação as Notas de Repúdio apresentadas em desfavor do Vereador Roberto Gonçalves Vieira.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 25 de Outubro de 2022.

MARIA ELENA FARIA FRAGA

Presidente do CEDP

*Assinado Digitalmente

Recebi
25/10/22
J. Garcia

Recebi
25/10/22
~~J. Garcia~~

Recebi
25/10/22
P. Moreira

Endereço: Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 366, Centro, Itaú de Minas / Minas Gerais - **CEP:** 37.975-000
CNPJ: 23.767.072/0001-64 - **Fone:** (35) 3536-1664 - www.itaudeminas.mg.leg.br - [contato@itaudeminas.mg.leg.br](mailto: contato@itaudeminas.mg.leg.br)

* Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Lei Municipal Nº 1124, de 7 de maio de 2021, e de acordo com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e a integridade do documento, acesse <https://www.itaudeminas.mg.leg.br/transparencia/verificador-de-assinatura> - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

COMUNICADO

A Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, Vereadora Maria Elena Faria Fraga, comunica que haverá Reunião Administrativa do referido Conselho, em sua sede neste dia 05 de Outubro de 2022, quarta-feira, às 16h, com a seguinte ordem do dia:

- a) Definição das ações em relação as Notas de Repúdio apresentadas em desfavor do Vereador Roberto Gonçalves Vieira.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 30 de Setembro de 2022.

MARIA ELENA FARIA FRAGA

Presidente do CEDP

*Assinado Digitalmente





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

**ATA DA 3^a REUNIÃO ADMINISTRATIVA DA COMISSÃO DE
CONSELHO DE ETICA E DECORO PARLAMENTAR REFERENTE AS
NOTAS DE REPÚDIO.**

Objeto: Definição das ações em relação as Notas de Repúdio apresentadas em desfavor do Vereador Roberto Gonçalves Vieira.

Identificação Básica: Tipo de Sessão: CEDP ; Abertura: 31/10/2022 - 16:25 ; Encerramento: 31/10/2022 - 17:00

Mesa Diretora: Presidente: MARIA ELENA FARIA FRAGA / PTB ; Vice-Presidente: CLAUDIA CALIXTO SIMÃO FONSECA / REPUBLICANOS ; Membro: FABIANO GOMES DE LIMA / PSD

Lista de Presença na Sessão: CLAUDIA CALIXTO SIMÃO FONSECA / REPUBLICANOS ; FABIANO GOMES DE LIMA / PSD ; MARIA ELENA FARIA FRAGA / PTB.

ABERTURA DA SESSÃO: Aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2022, às 16:25 horas, no plenário da Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, localizada nesta Cidade à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli n. 366, Centro, reuniram-se os membros da CEDP vereadores Maria Elena Faria Fraga – presidente, Claudia Calixto – vice-presidente e Fabiano Lima – membro. Presentes a servidora Ariane Amorim e a representante do jurídico legislativo Dra. Suelen Valeta que fez algumas considerações a cerca das definições das ações em relação as Notas de Repúdio apresentadas em desfavor do Vereador Roberto Gonçalves Vieira. Após debates e consenso ficou estabelecido que: - Instauração de 02 processos distintos sendo na forma de Processo Administrativo Disciplinar com a numeração PAD nº03/2022 (servidores) e PAD nº04/2022 (setor jurídico), ambos com rito de sigilo aberto. Rol de Testemunhas e vitimas diretas do PAD 03/2022 (servidores) ficaram: Clederson Guiraldelli, Wallison Parrera, Vinicius Cunha e a parte (investigada) Roberto Gonçalves, sendo a equipe de apoio as servidoras Angelita e Ariane Amorim. No PAD nº04/2022 (setor jurídico) ficaram como testemunhas: Fabio Figueiredo (informante), Vinicius Araujo (informante), Angelita, Juliana, Wallison e a parte (investigado) Roberto Gonçalves, sendo os servidores da equipe de apoio Clederson e Ariane. Determinou que disponibilizasse todo

Endereço: Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, Nº 366, Centro, Itaú de Minas / Minas Gerais - **CEP:** 37.975-000
CNPJ: 23.767.072/0001-64 - **Fone:** (35) 3536-1664 - www.itaudeminas.mg.leg.br - [contato@itaudeminas.mg.leg.br](mailto: contato@itaudeminas.mg.leg.br)

01

* Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Lei Municipal Nº 1124, de 7 de maio de 2021, e de acordo com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e a integridade do documento, acesse <https://www.itaudeminas.mg.leg.br/transparencia/verificador-de-assinaturas-icp-brasil>





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

conteúdo das reuniões na página oficial da Câmara e acesso direto do processo no sistema eletrônico. Determinou a notificação do vereador Roberto Gonçalves e juntada de toda documentação em seus respectivos procedimentos administrativos com base nas lives e notas de repúdio anexadas. **Todos os registros feitos por cada parlamentar que fez uso da palavra em qualquer momento desta Sessão, bem como as explanações de cada Vereador durante a fase de discussão podem ser conferidos na íntegra no arquivo digital armazenado na mídia anexada à presente Ata, ou através do banco de vídeos mantido pela Assessoria de Comunicação e Imprensa da Câmara Municipal, ou ainda acessando o endereço:** <https://www.facebook.com/cmitau/videos/>. Nada mais havendo a tratar a Presidente encerrou a presente reunião. Lavrou-se a presente ata que após lida e de conforme segue assinadas pelos membros dessa Comissão.

Maria Elena Faria Fraga- Presidente

* [Assinado Digitalmente]

Claudia Calixto – Vice- Presidente

* [Assinado Digitalmente]

Fabiano Lima – Membro

* [Assinado Digitalmente]





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO

Ofício n. 151/22

Itaú de Minas, em 07 de Novembro de 2022.

Ilmos.

Srs. Juliano Cesarino Corrêa

c/c – Roberto Gonçalves Vieira

Itaú de Minas - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS



PROTOCOLO GERAL 467/2022

Data: 08/11/2022 - Horário: 12:13

Administrativo - OFLEG 151/2022

Prezados Senhores.

Vimos à vossa presença comunicar-lhe que, por Decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Itaú de Minas, foi instaurado o **PROCESSO DISCIPLINAR 04/22**, que tem por objeto: *“Apuração quanto a Nota de Repúdio apresentada pelos servidores do Setor Jurídico da Câmara Municipal narrando supostas ofensas feitas pelo Vereador Roberto Gonçalves Vieira”*, conforme documentação que segue anexo.

Comunicamos ainda que, de acordo com o Art. 28 do CEDP, V. Sa. disporá do prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa e provas que julgar necessárias, bem como o rol de testemunhas conforme previsto no Código Civil.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

MARIA ELENA FARIA FRAGA

PRESIDENTE DO CEDP

[Assinado Digitalmente]

Endereço: Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, N° 366, Centro, Itaú de Minas / Minas Gerais - CEP: 37.975-000
CNPJ: 23.767.072/0001-64 - Fone: (35) 3536-1664 - www.itaudeminas.mg.leg.br - contato@itaudeminas.mg.leg.br

01

* Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Lei Municipal N° 1124, de 7 de maio de 2021, e de acordo com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e a integridade do documento, acesse <https://www.itaudeminas.mg.leg.br/transparencia/verificador-de-assinaturas-icp-brasil>

